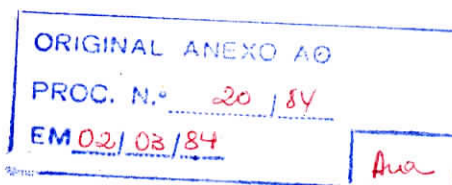


PROJETO DE LEI N.º 09/84

DOCUMENTO N.º 280/84

Senhor Presidente
Senhores Vereadores



O artigo 106 da Constituição do Brasil é o permissivo legal que o Poder Público uso para ensejar a contrato de trabalho dos servidores temporários ou para serviços' técnicos especiais.

No entanto, não existe na Prefeitura Municipal e mesmo no Poder Legislativo dispositivo legal que obrigue a seleção do pessoal a ser admitido temporariamente.

Ora, o servidor público, deve ser sole-cionado por critérios previamente estabelecidos e também de acordo com a necessidade do serviço. Essa seleção permitirá que os melhores sejam recrutados e não fique a administração ao sabor de normas que ferem o princípio da igualdade que to dos gozam perante a lei.

Não há nenhum critério atualmente e nem divulgação dos espaços disponíveis no mercado de trabalho municipal, quer na Prefeitura, quer na Câmara. Salvo, os concursos públicos sendo certo que o Poder Público Municipal, por seu Executivo desconhece essa prática há mais de 30 anos.

A norma legal, exigindo seleção por critério a ser estabelecido em Decreto, bem como a necessária publicidade, permitirá que todos possam pleitear um trabalho que hoje somente obedece a indicação política. Isto posto, apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

A COMISSÃO DE Justiça
SÃO VICENTE, 10 / 03 / 84

PROJETO DE LEI Nº 09/84
DOCUMENTO Nº 280/84

Estabelece normas para admissão
de pessoal temporário.

Artigo 1º - A admissão de pessoal temporário ou contratado para funções de natureza técnica especializada, permitida pelo artigo 106 da Constituição do Brasil, Emenda Constitucional nº 01, de 30 de outubro de 1969, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, será sempre precedida de processo seletivo, de títulos e provas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo será regulamentado em 30 dias por Decreto do Executivo e Decreto Legislativo, no âmbito de ambos os Poderes.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 1º de março de 1984

a) ENIL FONSECA

ARQUIVADO EM 14/03/84
ARQUIVISTA